

VOTO DE VISTAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2017

“Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, para instituir o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que busca instituir o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

A proposição objetiva possibilitar a resolução de conflitos através da consensualidade. Se aprovada, o TCE estará autorizado a firmar acordos bilaterais com gestores que estejam em conflito com a legislação de probidade orçamentária.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição restou aprovada por unanimidade, sendo posteriormente remetido à esta Comissão.

Após a apresentação do parecer pela aprovação, solicitei vistas.

É o relatório

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

A proposição é de competência para análise desta Comissão, conforme atribui o Art. 73, VI e IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - legislar sobre administração fiscal e controle das despesas públicas.

O presente projeto de lei complementar cria uma nova oportunidade ao gestor público acordar com o Tribunal de Contas e evitar sanções por inadequações na administração.

BARROSO FILHO, 2014, p. 412, alerta que:

A assinatura de TAGs pelo gestor pode ser utilizada como forma de [...] afastar a condenação do Tribunal. Na verdade, a parte propor-se-ia a assinar o TAG, mesmo consciente de que não o cumpriria, havendo culpa ou não dele nas irregularidades. Com isso, alcançaria, no mínimo, o feito de atrasar a deliberação final do Tribunal de Contas sobre o caso concreto.

Como se vê, o gestor mal intencionado, aquele que não se compromete com a eficiência e moralidade¹, pode se utilizar dos Termos de Ajustamento de Gestão para afastar sua punição, barganhar decisão mais favorável ao seu patrimônio em detrimento da *res publica*.

Para o controle das finanças públicas, é essencial que haja um sistema punitivo funcional, para que o gestor irresponsável esteja certo de sua

¹ CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

responsabilização em virtude do desrespeito com o dinheiro do pagador de impostos.

A criação dos TAGs no âmbito estadual possibilitará ao gestor mal intencionado postergar a retificação de suas posturas, agravando ainda mais a má gestão dos recursos públicos.

BARROSO FILHO, 2014, p. 413, defende que é inadmissível a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta seja mero mecanismo substituto de penalidade.

Esta Casa não deve admitir que seja incluído no ordenamento jurídico estadual possibilidade de valorização da má-gestão. Por tal razão, com fundamento no Art. 73, VI e IX, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2017** no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2019.

Deputado Bruno Souza